

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 18 de junho de 2013, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Conselho Superior da Magistratura e disponibilizada na página eletrónica do Conselho Superior da Magistratura ([www.csm.org.pt](http://www.csm.org.pt)), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

207060351

**Deliberação (extrato) n.º 1380/2013**

Por deliberação do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura de 28 de maio de 2013 e por despacho favorável de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 16 de junho de 2013, foi concedida ao juiz de direito do Círculo Judicial de Almada, Dr. Manuel Henrique Ramos Soares, licença sem vencimento, para o exercício de funções, com caráter temporário, em organismo internacional (EULEX Kosovo), ao abrigo do disposto no artigo 89.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com início a 17 de junho de 2013 e até 14 de junho de 2014, sem perda de antiguidade e guardando vaga no lugar de origem.

20 de junho de 2013. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

207059389

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Deliberação n.º 1381/2013****Laboratório de Línguas e Competências Transversais****Preâmbulo**

Um dos objetivos essenciais do Processo de Bolonha é facultar aos estudantes dos vários ciclos de estudo a aquisição de competências genéricas que, além dos conhecimentos específicos de cada área científica, possam fomentar o acesso ao emprego e promover a assunção da cidadania responsável. Assume-se que os requisitos para a inserção socioprofissional dos diplomados devem incluir o desenvolvimento de capacidades pessoais que lhes permitam adaptar-se às exigências do mercado de trabalho presentes e futuras.

Esta perspetiva, desenvolvida no projeto-piloto denominado Tuning Educational Structures in Europe (2003), visa desenvolver nos estudantes a capacidade de ligar os conhecimentos específicos adquiridos no âmbito dos *curricula* próprios de cada área científica e técnica às competências necessárias nos diferentes contextos sociais e profissionais. Especificamente, trata-se de garantir que o ensino superior proporciona aos seus alunos o desenvolvimento de competências abertas que lhes permitam identificar problemas e procurar respostas de forma proativa, criativa e autónoma.

Nesse sentido, o Conselho Científico aprovou já, em 2 de julho de 2009, a criação da área curricular de Competências Transversais.

Por outro lado, a crescente internacionalização da investigação e do ensino requer cada vez mais a aquisição e desenvolvimento de competências ao nível oral e escrito das diversas línguas, salientando-se o inglês e o espanhol para os estudantes portugueses e o português para os estudantes estrangeiros que frequentam o ISCTE-IUL. Estas funções têm vindo, no ISCTE-IUL, a ser asseguradas por uma entidade associada, o CCL.

Tendo em atenção os resultados globalmente positivos das experiências realizadas quer na área curricular de Competências Transversais, quer no CCL, bem como o objetivo estratégico de incrementar a internacionalização e o desenvolvimento de competências específicas, e tendo ainda em vista, no quadro do serviço à comunidade e da aprendizagem ao longo da vida, o objetivo de disponibilizar ao exterior a formação nessas competências, torna-se necessário formalizar e estruturar esta área de atividade de modo a garantir a sua gestão eficiente e eficaz.

Assim, o Conselho Geral, reunido a 5 de dezembro de 2011, decide, sob proposta do Reitor:

**Artigo 1.º****Criação do Laboratório de Línguas e Competências Transversais**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 52.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, o Conselho Geral cria o Laboratório de Línguas e Competências Transversais, adiante designado por LLCT, com os objetivos, composição, atribuição e órgãos fixados nos artigos seguintes.

2 — O LLCT rege-se por regulamento próprio, nos termos dos Estatutos, da lei e das presentes disposições.

**Artigo 2.º****Definição**

1 — O LLCT é uma unidade orgânica descentralizada do ISCTE-IUL para a promoção, organização e gestão das atividades de ensino nos domínios das línguas e das competências transversais, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular de unidades curriculares e ações de formação de curta duração naqueles dois domínios.

2 — A oferta formativa do LLCT destina-se a todos os alunos do primeiro, segundo e terceiro ciclos inscritos em cursos do ISCTE-IUL.

3 — O LLCT disponibiliza ao exterior a sua oferta formativa.

**Artigo 3.º****Composição**

O LLCT é composto por dois núcleos em que se integram, para efeitos funcionais, os monitores, leitores e docentes que asseguram as suas atividades letivas:

- a) O Núcleo de Línguas;
- b) O Núcleo de Competências Transversais.

**Artigo 4.º****Atribuições**

1 — Compete ao LLCT garantir o funcionamento adequado da formação que gere e promover a qualidade do ensino, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Dar resposta às solicitações dos departamentos, escolas e unidades de investigação nas suas áreas de competência;
- b) Propor a criação, abertura, alteração, fecho e extinção de unidades curriculares e ações de formação de curta duração nas suas áreas de competência, bem como os respetivos programas e planos de estudo;
- c) Organizar e gerir os recursos envolvidos no funcionamento da formação que está a seu cargo;
- d) Organizar o funcionamento das atividades letivas da sua responsabilidade, em articulação com as escolas;
- e) Definir as necessidades de recursos docentes e propor a sua contratação ou afetação ao LLCT por transferência interna no ISCTE-IUL;
- f) Propor as vagas e propinas para cada ação de formação.

2 — Compete ainda ao LLCT:

- a) Propor aos órgãos competentes do ISCTE-IUL a celebração de convénios e de outros acordos com outras entidades públicas ou privadas nas suas áreas de competência;
- b) Elaborar, e propor ao Reitor, alterações ao Regulamento do LLCT;
- c) Contribuir, no âmbito das suas áreas de competência, para a elaboração do orçamento do ISCTE-IUL e gerir as verbas que lhe forem alocadas;